



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Décima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 10/05/2022 a 17/05/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirados todos os processos, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Foram apreciados os seguintes processos no plenário virtual: **Processo: RRAg - 101044-66.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100996-67.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA TAVARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Isaac Muniz Filho, ELANE SILVA DA CONCEICAO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado). **Processo: RRAg - 100456-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2018.5.01.0048 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Brandao Miranda, RAFAEL MAGNO DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100214-66.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Gisele Rangel Ornellas, Advogado: Dr. Thiago Brock, CARLOS ROBERTO FERREIRA VICENTE, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 878-69.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO JULIO FILLA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "justiça gratuita - imprescindibilidade de comprovação"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - extensão ao empregado aposentado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; V) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar a reclamada ao pagamento das prestações vincendas da obrigação de pagar participação nos lucros e resultados ao reclamante, enquanto durar a obrigação. **Processo: RR - 1002626-07.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGERIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDO TEODORO, Advogado: Dr. Valdir Matos de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de empilhadeira - gás GLP"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema; III) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar os temas "honorários periciais" e "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais - uso indevido de imagem". **Processo: RR - 1002254-25.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência no tema "honorários periciais - reclamante sucumbente no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita - ação ajuizada antes a Lei 13.467/2017 - responsabilidade pelo pagamento"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema; III) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar os temas "horas extras"; "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "justa causa - falta grave"; "verbas rescisórias" e "multas normativas". **Processo: RR - 1000430-59.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAYNALDO DE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência no tema "adicional de insalubridade - farmacêutico - labor com aplicação de injetáveis"; II) não conhecer do recurso de revista no tema retromencionado; III) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "honorários sucumbenciais - litigante beneficiário da justiça gratuita"; IV) conhecer do recurso de revista, no tema "honorários sucumbenciais - litigante beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita; V) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais - desconfiguração da justa causa aplicada". Custas inalteradas. **Processo: RR - 20603-63.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Andre Saraiva Adams, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar o tema "intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intrajornada". Custas não alteradas. **Processo: RR - 11209-84.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONUALDO CACILDO GIMENES, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) não conhecer do recurso de revista;. **Processo: RR - 10088-90.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAVIDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 7325-37.2012.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUGÊNIO STOFFEL FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Auxílio alimentação. Natureza da verba. Reflexos. Supressão aos aposentados. Análise conjunta" e "Prescrição. Vantagens pessoais. Cálculo", por contrariedade à Súmula 294 do TST, em sua parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial em ambos os temas e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame dos pleitos respectivos e dos demais temas considerados prejudicados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista obreiro, que poderão ser objeto de novo recurso após prolação da decisão regional, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1366-08.2011.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Valerio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1298-34.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO PERENTEL FABBRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525-15.2011.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMA FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, quanto ao tema "Danos materiais. Pensão. Percentual. Reajustes normativos", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da evolução salarial da categoria do reclamante no período em que deferido o pensionamento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Danos materiais. Pensão. Marco final", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais é devida até o final da convalescença; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Danos morais. Quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da reparação a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com vistas a alcançar a aludida proporcionalidade; d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa por embargos declaratórios protelatórios" por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa por embargos declaratórios protelatórios; e) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 181-50.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUAREZ AVELINO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria da Glória Pessoa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que conceda à reclamada prazo razoável para a adequação do seguro-garantia judicial às diretrizes vigentes, e, se suprido o vício, analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 11887-25.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MARCELO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 3301-08.2011.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1573-45.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Embargado(a): ANTONIO RAMIRES MATEUS, Advogado: Dr. Mariano José de Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: ED-RR - 1062-50.2010.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, NELSON TONON, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001480-05.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao recurso de agravo para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001414-11.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA SILVA BALIERO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s): BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Perez dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Pereira Gandolfi, Advogado: Dr. Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Advogado: Dr. Aline da Silva Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001328-56.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO DAL MASO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Maria Alice de Oliveira Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001320-16.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO VENTURINE DOS PASSOS, Advogada: Dra. Juliana Arouca Ricci, Advogado: Dr. Talita Piratininga dos Santos, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para este julgamento; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000875-63.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, JOSEILZA CLARA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000822-75.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIONE LAZARO DO AMARAL PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-52.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogada: Dra. Vanessa Alessandra Yamamoto, Agravado(s): JOSE ROBERTO COBOS, Advogado: Dr. Elisete Aparecida Prado Sanches, Advogado: Dr. Cícero Germano da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-14.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., DANIEL FERNANDO GONZAGA, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia Júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 220200-45.2005.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ELIZABETE PIZZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131191-86.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Agravado(s): CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101950-53.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI AVELINO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101935-48.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PEYNEAU DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101850-69.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS HONORIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101699-39.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEI LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101685-77.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101628-84.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GODINHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101473-75.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101385-56.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARIUS DEL SANTORO JUNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101384-51.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRCEU ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101295-21.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ EUGENIO DO SOUTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101264-23.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE DE FREITAS JALOTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101249-39.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101141-05.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO PEDRO DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Advogado: Dr. Vinicios Jose Farias do Nascimento, Agravado(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101114-41.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DOMINGUES BARRADAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101111-76.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CASSIA BASILIO DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101100-79.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FATIMA REGINA COSTA PERES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101094-75.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101078-88.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL LEON PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101071-87.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 100942-80.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FABIO BALBINO LEMOS, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100914-14.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 100865-05.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERICO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 100566-25.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO SOARES TAVARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 25929-04.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO MARQUES LUCAS, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. Marlon Eduardo Libman Luft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24035-61.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO VINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): SAMUEL GARCIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Advogado: Dr. Sergio Ribeiro Hashinokuti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21880-72.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERSON JOSE SCHMELING, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luís Statquevios, Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras; intervalo intrajornada"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "horas extras; intervalo intrajornada"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21649-63.2016.5.04.0021 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARA MARIA DIOGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ronsoni, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21029-37.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, WAGNER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Advogado: Dr. Patricia Fernanda Pinheiro Sefferin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20408-91.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): EDILA FABIANA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20043-20.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERTON DE SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): SOCIEDADE EMISSORAS MINUANO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12838-86.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, SAMIRA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Adriano Augusto Zanotti, Advogado: Dr. Joao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11715-52.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): J MAHFUZ LTDA, Advogado: Dr. Daniela Luizário Dosualdo, Advogado: Dr. Emanuel Henrique de Carvalho Tauyr, JPB BUZZI TRANSPORTES EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11663-13.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SEBASTIAO ARGULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11535-60.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO DO PRADO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11361-37.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PAULO ROGERIO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Welton dos Santos Lopes, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11161-26.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGUINALDO DE BRITO GONCALVES, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11060-30.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): DIRCEU MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10902-04.2018.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ROSILENE DE OLIVEIRA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10688-33.2017.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANTONIO ELCIO AFONSO, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10566-13.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNA ALEXSSANDRA DE SOUZA TAKAMORI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Nehrasius, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10418-90.2018.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): JEFERSON ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-91.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): JONATHAN BRYAN MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10224-24.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIS FERNANDO DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, S. J. DA COSTA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Michel Chybli Haddad Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10067-09.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., FABRÍCIO APARECIDO MENDES MARTINS, Advogada: Dra. Ana Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-87.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1685-72.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Jani Kracieski, Advogado: Dr. Suzana Valdenir Perboni, Agravado(s): HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL LTDA, Advogado: Dr. Jair Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1622-14.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Patricia Machado Vieira de Almeida, Agravado(s): EVERALDO ODILON DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1400-11.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1081-44.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo tão somente em relação ao tema "natureza jurídica do auxílio-educação", negando-lhe provimento quanto aos temas "horas extras" e "adicional de periculosidade"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1040-75.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUDICIOMAR LÚCIO PEREIRA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 993-44.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) não reconhecer a transcendência e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 939-36.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FROTA & ARAUJO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Nonato Ferreira Fontinele, Agravado(s): NILMARY ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jonas Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-77.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREZZA SHIELDS AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 821-09.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Venturini, Advogado: Dr. Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 752-78.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gleidianne Silveira Costa, LEDAYANA DUQUE MENDONCA, Advogado: Dr. Paula Gama Montalvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 689-13.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAM ROBERTO DALL ACQUA, Advogada: Dra. Tábata da Silva Costa, Advogado: Dr. Jessica Dourado de Assis, Advogada: Dra. Patrícia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 415-02.2019.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA CRISTINA DURCKSEN SOUZA OHF, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Dr. Valmor Jose Marquetti Junior, Agravado(s): ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA, Advogado: Dr. Fernando Rodrigo da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Andreas Kufky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 304-78.2017.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRYLANE DA SILVA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Agravado(s): APEC-ASSOCIACAO PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITACAO, MULTICOOB BRASIL - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS, MUNICIPIO DE PACATUBA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 278-96.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): ADNILSON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213-80.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 210-37.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEWTON PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Teixeira Quadros, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-56.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ANA CLEIDE ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE, Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, Advogado: Dr. Murilo Moreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 21334-48.2014.5.04.0201 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Agravado(s) e Recorrido(s): OTÁVIO PALHARINI NETO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dr. Léia Teresinha Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 6-33.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RESI SOLUTION TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MONTEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Leticia Netto Marchesini Araujo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa de 10% por descumprimento da sentença. **Processo: AIRR - 1000876-08.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE WENDELL SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, JNC OBRAS DE ALVENARIA LTDA, Advogado: Dr. Elioenay de Figueiredo Matos, LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000606-34.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., PAULO HENRIQUE DOLFINI, RIVALDO PEREIRA GABRIEL, Advogada: Dra. Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "abrangência da condenação e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121000-25.2009.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100468-13.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, HUGO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; II) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 88100-48.2009.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20496-79.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RONALDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à responsabilização subsidiária; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à equiparação salarial. **Processo: AIRR - 20409-22.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): FLAVIO CHEFFER DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Fischer Maia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "banco de horas. compensação de horário"; III) não conhecer do agravo de instrumento no que tange à participação nos lucros e resultados; **Processo: AIRR - 20341-93.2016.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s): SOLANGE DINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Fabiana Crohmal, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "multa por embargos de declaração" e negar provimento ao agravo de instrumento no que se refere ao tema; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "férias - comunicação extemporânea com antecedência mínima de trinta dias - concessão e pagamento dentro do prazo legal - pagamento em dobro" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11406-38.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, ORÉCIO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11355-56.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERENE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): BEATRIZ EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado os critérios de transcendência quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11354-34.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Regis André, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): ROMARIS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "salário extrafolha", "controle de jornada - trabalho externo - jornada de trabalho", "indenização por uso de veículo próprio"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Súmula 340 do TST"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11099-57.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, VANDA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Frederico Antonio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10674-26.2019.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Agravado(s): ALESSANDRA VASCO FACINI, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde - enquadramento regulamentar - período contratual posterior à vigência da Lei 13.342/2016"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde - enquadramento regulamentar - período contratual anterior à vigência da Lei 13.342/2016"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde - enquadramento regulamentar - período contratual posterior à vigência da Lei 13.342/2016"; IV) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde - enquadramento regulamentar - período contratual anterior à vigência da Lei 13.342/2016" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10573-91.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER LUIZ DE ARAÚJO LORDEIRO, Advogado: Dr. Fernando Marques Khaddour, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA CLEMENTE, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10415-14.2018.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LETICIA CAROLINA BAPTISTA GOMES, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Pires, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "habilitação no juízo universal"; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "habilitação no juízo universal". **Processo: AIRR - 10414-28.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): REGIANE JANDIARA PAULINO CARVALHO, Advogado: Dr. Kamyła Garcia Oliveira da Silva, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10388-31.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador", "intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do artigo 253 da CLT" e "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada", "responsabilidade civil do empregador - dano moral - doença ocupacional" e "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador", "intervalo do artigo 253 da CLT" e "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada", "responsabilidade civil do empregador - dano moral - doença ocupacional" e "honorários periciais". **Processo: AIRR - 10232-27.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): HIDROMAX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, NATHALIA FARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Eloan da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "abrangência da condenação"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "honorários sucumbenciais" e "correção monetária". **Processo: AIRR - 10162-03.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUNIOR CESAR DA COSTA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogado: Dr. Rosangela Goncalves, Advogado: Dr. Uyara Arruda Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Aluísio Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10159-41.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): TANIA MARA GERVAIS LAURINDO ROSSI, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10067-45.2021.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, MARIA ROSILENE SOUSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "pedidos líquidos - limitação da condenação aos valores de cada pedido" e "litigante beneficiário de justiça gratuita - honorários advocatícios de sucumbência"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "responsabilidade civil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do empregador - doença ocupacional - indenização por danos morais", "indenização por danos materiais - pensão vitalícia", "danos emergentes - despesas com plano de saúde", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "pedidos líquidos - limitação da condenação aos valores de cada pedido" e "litigante beneficiário de justiça gratuita - honorários advocatícios de sucumbência"; IV) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - indenização por danos morais", "indenização por danos materiais - pensão vitalícia", "danos emergentes - despesas com plano de saúde", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários periciais"; V) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos morais - doença ocupacional - nexo de causalidade", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "rescisão indireta"; VI) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "rescisão indireta"; VII) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos morais - doença ocupacional - nexo de causalidade" e "indenização por danos morais - quantum indenizatório". **Processo: AIRR - 1741-67.2015.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORIDA CLEAN POWER DO AMAPA LTDA, Advogado: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes, Advogado: Dr. Alder dos Santos Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO NOBRE, Advogado: Dr. Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Koch, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-79.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Vítor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): CLEITON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas "horas extras - acordo de compensação de jornada - invalidade" e "intervalo intrajornada"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-60.2016.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO LEITE FREIRE, Advogada: Dra. Kamila Rocha Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-35.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GRUPO DE MODA SOMA SA, Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, LAYANE NOGUEIRA RODRIGUES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-52.2015.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIO MARIO DE ARAUJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-90.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JOEL JOSE SARMENTO, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema da "prescrição - doença profissional - ciência inequívoca", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-07.2016.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FABRICIO OSCAR EINECKE, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-76.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Sarah Cristina Berger Lima, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-22.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bez Fornasa Martins, Agravado(s): RENATA SANTOS DE BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Advogado: Dr. Aline Fernanda Dall Azen, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-57.2017.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARLA FERNANDA DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. José Roberto de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, Advogado: Dr. José Erisvaldo Vieira Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-58.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Pauletti, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001588-92.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CANDIDO ROGERIO DOS SANTOS PADILHA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Hélder D`Alpino Zen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001581-03.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência em relação ao tema "DOBRA LEGAL. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Guarulhos; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 20167-71.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLLENAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA REGINA PIRES, Advogado: Dr. Relton Teixeira Muller, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento no que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

concerne ao tema "DOENÇA LABORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento e não reconhecer a transcendência no tocante à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se o acórdão do Tribunal Regional, aplicar à indenização por danos materiais em parcela única, o redutor de 30% sobre a quantia estipulada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001465-78.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TIAGO PEREIRA MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Recorrido(s): A. O. SANTOS COMERCIO E SERVICOS, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Matheus Pastana Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001695-93.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ATWALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson José Bachiega, Advogada: Dra. Thaís Inácio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Ana Maria Hoff Goncalves dos Santos, Embargado(a): JORGE LUIZ GRILLO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Miotto, Advogado: Dr. Maria Jose Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1001563-75.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURICIO ANTONIO QUAREZEMIN, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1001007-43.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FRANCISCO MARCELO EVARISTO MATOS, Advogado: Dr. Odair José Lima da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100056-57.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ADALBERTO JORGE CUNHA, Advogada: Dra. Lívia dos Santos Almeida Barboza, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20698-03.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRE BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Matheus Resende da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16185-66.2018.5.16.0017 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Alexander Celestino de Barros, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): MELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10876-54.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRIBUTARE GESTÃO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Magnus Brugnara, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, Advogada: Dra. Nilsa Aparecida dos Santos Cruz, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE FRANCA BOTELHO, Advogado: Dr. Cleriston Lima Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10463-86.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, ISAIAS DE MORAES VIANA, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10025-21.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, JURACI DA SILVA BONFIM RAMOS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1448-18.2011.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVALDO LUIZ DELL OMO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1358-72.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, VANDER JOÃO DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Sávio Brasil de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1288-85.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): CLAUDENIR FREITAS NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1095-49.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): FLORISBELA YASMIN MAGALHAES PITOMBEIRA, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 797-52.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ANTONIO JOSE DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, Advogado: Dr. Fabiola Asfury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 645-96.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Embargado(a): BARTOLOMEU RAMOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 535-26.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Dr. Manoela Pereira da Cruz Hassan, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, EDIMILSON CAVALCANTI DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 373-28.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): MARCO ANTONIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-35.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MMS - MARINE MAINTENANCE SERVICES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): EDIEL AZEVEDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Romão Bastos, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 301-89.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VALQUIRIA BRAGANCA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-86.2019.5.11.0051 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ADRIANA PATRICIA MESQUITA ARAUJO, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Godinho das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-19.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3991700-47.2009.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): CLAUDINO VITORIO PREVIATI, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo da executada PETROS quanto ao tema "CUSTEIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COISA JULGADA. MATÉRIA EXAMINADA ANTERIORMENTE. PRECLUSÃO. TRÂNSITO EM JULGADO"; II- negar provimento ao agravo da executada PETROS quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NA FASE DE CONHECIMENTO. ARBITRADAS SIBRE O VALOR PROVISÓRIO DA CONDENAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. VALOR ATUALIZADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS"; III- não conhecer do agravo da executada PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 1001887-58.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BMI ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): SANDRO LUIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jailza Maria Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001415-37.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): NILZA QUEDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Dorismar Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-77.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONIA DE FATIMA GONCALVES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001349-46.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JOSE FERNANDO DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001246-33.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, NEUSA APARECIDA SABIO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caroline Vilella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000858-53.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): OLIVEIRA ARTUR ALVES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 1000744-89.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): DAYSE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000629-03.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000414-58.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, SUELI APARECIDA MADEIRA BRASIL SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000397-19.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS ALCIDES, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-30.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Tamires Torres Alves, Agravado(s): DEISE LUCIANA FERRO DE MORAES, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000374-15.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LILIAN MIRANDA PADULA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000322-67.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OBRA - LTDA, KAMILA ARAUJO DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1000299-27.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICAEL DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): POSTO UNIQUE DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adenan Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101200-29.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DANIELE DA SILVA DE SOUZA DA PALMA, Advogado: Dr. Taquimoni da Silva Monteiro, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100982-96.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ANA ROSA LOUREIRO PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100960-95.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANNA LUCIA RABELLO DO COUTO E SILVA, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Magno Pinto Salgado, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES SERV PUBL FEDERAL EST R JANEIRO, Advogada: Dra. Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100153-50.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, PRISCILA DE ANDRADE RAMOS, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20506-82.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Mariana Dias Capozoli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20501-90.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELTON LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20399-31.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): BEATRIZ TEREZINHA MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20337-65.2019.5.04.0791 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEUSA IRACI STRAPAZZON RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lengler, Agravado(s): FLAVIA CUTTI AROSSI - EPP, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20267-39.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL VINCULADOS A SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E DOS RECURSOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20173-95.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., ROSA INES DA ROSA FELDMANN, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20084-22.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCIANO HOLZ WANDAME, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA". **Processo: Ag-AIRR - 17628-91.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FED MARANHAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12199-69.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): MARIA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Carolina Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Alzira Simoes Pinheiro Haddad Ramos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS"; e II- negar provimento ao agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIME CELETISTA". **Processo: Ag-RRAg - 11752-74.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CARLOS VINICIUS EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11566-60.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JL FULCO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): JOAO PAULO BARBOSA DE MORAES, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Vilela Santos, SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Bertelli Rossi, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Sergio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11241-23.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIA DE FATIMA LOPES FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11179-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO DAGOBERTO IONTA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11068-17.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSÉ OTTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 10731-84.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASCAVEL CLUBE RECREATIVO - CCR E OUTRO, Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): JALNIR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10574-68.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): LEANDRO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10083-12.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDINEI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula de Oliveira da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Advogado: Dr. Mauricio Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Wanderly Monteiro Alves Vianna, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2418-03.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): BERNARDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2015-85.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): LUIZA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2015-90.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): JOAO SOARES NOVAES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1965-90.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eudes Alexandre das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1293-09.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ana Luiza Coelho Silveira Mello, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1105-02.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): KAYURE DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Alberto Bardawil Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1072-40.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDER DE SOUZA PARENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1029-54.2016.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): CLEDNY DE PAULA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Melquisedec José Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 957-62.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CEZAR CHOPINSKI, Advogada: Dra. Cíntia Mayara Eufrásio, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 950-29.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARILUCIA LIRA PORCENA GOMES, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO" e seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 871-16.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): VALDIR ASSUNCAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-31.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANIELLE STEFANY MIRANDA ROCHA, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Advogada: Dra. Eliane Reis Bernabéu Céspedes, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 509-86.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MYLENA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luan Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 482-21.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DINAH CASTRO, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Suelen Patricia Buttenbender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-80.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BERNARDO FREIRE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite e outro, Agravado(s): KELLYTON SOARES GOMES, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 354-83.2011.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO PALUCCI, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 321-28.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC-ES, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Agravado(s): FERNANDA KANISKI ROSSI CARVALHO, Advogado: Dr. Amabile Biancardi Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-65.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): MARIA AZELI FORTES DE SALES MARQUES, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Advogado: Dr. Francisco Lucio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-73.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FRANCISCO, Advogado: Dr. Joao Victor de Andrade Marques, Advogado: Dr. Giselly Gleicy de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 190-29.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Agravado(s): EVELYN TATIANE DA COSTA, Advogada: Dra. Daniele Cristina Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Alvacir Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 125-64.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORBENK TRABALHO TEMPORARIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELYZABETH LETICIA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1000228-05.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PREVENT SENIOR CORPORATE OPERADORA DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, ROXANNE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DE OBRA. OJ N.º 191 DA SBDI-1", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1001597-79.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEUDES GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. REQUISITOS PARA RECEBIMENTO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000630-18.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): GEO-GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Augusto Fruk, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FORNECIMENTO DE EPI'S. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 289 DO TST", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000434-87.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILENA DE AQUINO GONCALO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORA EXTRA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100923-28.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): WILLIANS CONSTANTINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA DE FORMA FRACIONADA. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA QUE EXERCE ATRIBUIÇÕES DE COBRADOR DE ÔNIBUS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21311-64.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ACACIO FERREIRA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21171-90.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL LEONARDO DE OLIVEIRA BACKES, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): COMERCIAL SERCASA LTDA - ME, Advogada: Dra. Caira Bonet Buratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do exequente, ficando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12173-53.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Agravado(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11110-06.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Agravado(s): CLAUDINILSON LEANDRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11083-43.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10752-34.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cantanhede, Advogada: Dra. Maria Cláudia Fernandes de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10341-54.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Prejudicada a análise da transcendência. II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10001-42.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, EDIMAR CONCEICAO PIMENTEL, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): RENATA SOATO ALDIGHERI, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1311-22.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO MEDICE MOREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 990-03.2018.5.11.0301 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): PARINTINS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, ROSIVALDO LOPES DA COSTA, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-27.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Agravado(s): DELTI SOLUCOES EM ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. James Christian Geviensky, Advogada: Dra. Karla Regina Sá Geviesky, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Marina Lima Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, VINICIUS DE SOUSA FELINTRO, Advogado: Dr. Rikaline Patricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 287-04.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): DENYS SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESCALA 12X36. FERIADOS TRABALHADOS. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 376, II, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S.A.; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 219-54.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARIA CELIMAR LIMA CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Marcos Francisco Campelo, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100-53.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): EREMITA BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO." e "PRESCRIÇÃO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988." e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 102298-44.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luiza Ferreira Manhães, FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Advogada: Dra. Flavia Ramalho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RRAg - 102045-53.2017.5.01.0028 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, PAULO MARCOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101998-70.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOVANY COSTA MELLO, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101311-81.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 101060-79.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, EDNILZA FARIAS FREIRES, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100843-91.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANA PEIXOTO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100804-98.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ACACIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100699-43.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA TEIXEIRA MILLER DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Francisco Diego Rodrigues, PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100692-74.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LUANDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100679-82.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE CELIA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100640-56.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Luzia José de Souza, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luis Antonio Vicentini Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100619-11.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, WILLIAM DO VALE DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100615-71.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Pereira Resende, Advogado: Dr. EULER DE SOUZA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100592-15.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DEIVID LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cintia Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100577-69.2018.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS RIBEIRO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Pontes Machado, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100494-63.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. De outro lado, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. **Processo: RRAg - 100296-27.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MAX JONE MOREIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 20363-38.2014.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de DJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, E.S.B. CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Luís Luckmann, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, LUIZ HENRIQUE BERNARDO, Advogado: Dr. Alberto Alves, ON LINE TRADING S/A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes Franca Neto, OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, R. R. HUGENTOBLE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA GUADALUPE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, SHOESTOCK COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ricci Malimpensa, TL IMÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela décima e décima segunda reclamadas (AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e OUTRA); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela décima sétima reclamada (RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.); III - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela vigésima terceira reclamada (MASSA FALIDA DE D.JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.), por contrariedade à Súmula nº 388 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da responsabilidade subsidiária da vigésima terceira reclamada (massa falida) o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1002398-38.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Vanessa Ilse Maria, Recorrido(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, LOCKSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Camila Aparecida Gomes, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, PILAR QUÍMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da quarta, quinta, sexta e sétima reclamadas, respectivamente, PILAR QUÍMICA DO BRASIL LTDA., MAGAZINE LUIZA S/A, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. E MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., pelo pagamento de todas as verbas deferidas, apenas em relação ao período do contrato de emprego do autor que esteja compreendido na vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre a primeira ré (BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP) e as referidas empresas. **Processo: RR - 1001417-93.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Junior, Recorrido(s): DONIZETI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000828-59.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNO CONCEICAO MOTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CYBERGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Advogada: Dra. Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 101216-34.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBOPE - INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Recorrido(s): ISMAEL EUGENIO NOBREGA, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12559-17.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): MARCIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12378-50.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): JOSIANE DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Gonzalez dos Santos Filho, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12174-58.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant´Anna, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): FLAVIO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11884-44.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): IVAN ROBERTO ALVES DE QUADROS, Advogado: Dr. Adamo Roberto Inacio, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cubas Baczynski, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período pré-processual, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação, ocorrido em 2/10/2017. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11469-86.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MISLENE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11222-65.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CERAMICA LANZI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denize Regina Goncalves, Recorrido(s): ADELIA DE FATIMA MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, AGENCIA MB BRASIL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Thiago Monroe Adami, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização firmada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego reconhecido com a segunda reclamada e excluir da condenação as parcelas daí decorrentes, as multas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

convencionais e a determinação de retificação da CTPS do reclamante. Impõe-se à segunda reclamada a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 10951-09.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): CILENE APARECIDA JERONYMO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10943-71.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cintia Moreira Cipriano Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10909-65.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Recorrido(s): ALECIO ADRIANO DE LIMA, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10809-91.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA ELIANE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Mendes Macedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer parcialmente do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir o pagamento da indenização suplementar, determinado que sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10591-64.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SERGIO VIEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10495-45.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): ERIKA CRISTIANE DOS REIS JUSTINO, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10307-80.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO NAZEBE PEDROSO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10289-21.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÚNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Dr. Thais Requena Monteiro, Recorrido(s): MARIZETE APARECIDA GARCIA BARBOSA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10150-11.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO JULIO DE FARIA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1778-28.2014.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): MARIA SALETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1225-54.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UBIRACY DE CASTRO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 646-24.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRACEMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): EMBLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. Saliente-se, por oportuno, que o Tribunal Regional manteve a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais exclusivamente em razão da improcedência total do pedido de condenação da reclamada ao pagamento da multa sob exame. Tem-se, portanto, que, ante o provimento do Recurso de Revista obreiro para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, bem como em razão da concessão do benefício da justiça gratuita à autora, exclui-se sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que passam a ser devidos apenas pela reclamada, no importe de 5% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 20564-10.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): NELIO BUSATTO RUBERT, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20547-20.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Embargado(a): LIZARB SOARES MENA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10165-74.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Embargado(a): MAURO ROBERTO DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1465-44.2014.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EVERALDO WASHINGTON NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ARR - 1217-31.2013.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): NAIRA MARIA SAMPAIO DA COSTA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 205-03.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): JORGE AUGUSTO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001533-78.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Agravado(s): RENATO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-50.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): BONFIM MOREIRA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-61.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): SIDNEI FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000677-07.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, VINICIUS HENRIQUE DAMASCENO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Elidio Santana dos Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Marucci Laisa Carneiro Bastos, Advogado: Dr. Lucas Moura dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000046-02.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): BERENICE GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101972-32.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO SCHITTINI, Advogado: Dr. Dilson Güths, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100897-73.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ADEMIR MANHAES LANES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere aos temas "depósitos do FGTS - parcelamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

junto à CEF - direito potestativo do empregado ao adimplemento integral das parcelas não recolhidas" e "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100842-33.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FERNANDO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20945-42.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): IVAN VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Vicente Hahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20164-05.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): BRENDA RICARDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Camila de Aguiar Coradini, Advogado: Dr. Rafael Alfredo Avila Pedrotti, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11951-69.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): AGAMENON CHAVES DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11660-84.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALMIR PERICLES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10951-69.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANNA RAQUEL DE SOUZA REIS DE MELLO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10839-97.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruno Fioravante, Advogado: Dr. Rafael Yukio Fujieda, Advogado: Dr. Matheus Pigão Michéias Alves, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10049-61.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DURATEX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AGROFLORESTA COMERCIO DE SUBPRODUTOS FLORESTAIS LTDA, LEONARDO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Luciana Assuncao de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1356-06.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Agravado(s): JADILMA MARIA DOS SANTOS BARBOSA - EPP, Advogado: Dr. Gilson Moraes Júnior, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Advogado: Dr. Ana Patricia de Lima Moraes Stupp, MILTON VIRGINIO RAMOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 876-93.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): DENISE LOUREIRO, Advogado: Dr. Diego Osias Malori Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 771-49.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATIA CRISTIANIA LEAO SERRANO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 547-78.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): FABRIZIO FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001680-13.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO COELHO DE LEMOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para destrancar o recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001579-78.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ARMINDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1001522-63.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, RENAILDA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001396-98.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMUEL MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Claudineia Martines Mendonca Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001083-28.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FRANCISCO CAVALCANTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000399-73.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIRLENE ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 1000320-89.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, RODOLFO ASSUNCAO, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101776-10.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HUMBERTO FREITAS DE SA, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 100929-07.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES AMANCIO, Advogada: Dra. Nathália Marins da Silva, Advogado: Dr. Suellen Farias dos Santos, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100890-25.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100881-98.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOGIN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Franchesco Leopoldino Palhares, Agravado(s): ANGELO MAXIMO DE FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100780-84.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): NILSON MENDONCA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100548-20.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOSE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Danielle dos Santos Marinho, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, ESBR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100428-81.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, VERONICA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100158-08.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, GILBERTO JUNIO PEREIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20879-29.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Agravado(s): TEMPRA COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rômulo Guilherme Fontana Koenig, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20868-13.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO PRADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20793-02.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, THAIANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Wunder de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16718-94.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO ACRISIO MOREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12818-77.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS AUGUSTO ROSSETO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Advogado: Dr. Natalia de Oliveira, RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Terra de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Rosiane Muller Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12030-82.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): DANILO ROGERIO ANDRADE PINHATI, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11680-74.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, SEBASTIAO DE ASSIS REZENDE, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11529-05.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DEYSIANE FERREIRA GANDA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamante e, por conseguinte, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D), não o fazendo em relação às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva e ao tema "correção monetária"; e II - deixando de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "privatização de ente público -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrato de trabalho firmado após a privatização - responsabilidade subsidiária", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários advocatícios sucumbenciais - ação ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017", reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativamente ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - pessoa natural - declaração de hipossuficiência econômica - ação ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017" e afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11488-82.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): MARIA TEREZA PERES, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11231-22.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALCIONE ALVES DE FARIA, Advogada: Dra. Letícia Neiva Fógia Vinhal, Advogado: Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10965-64.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): DIMEZA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, WANDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 10875-09.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. Thaina Askar, Agravado(s): LAZARO AMARAL FREITAS, Advogado: Dr. Kaio de Bessa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10759-90.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA MARIA DE CAMARGO FRANCO, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10548-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

65.2021.5.15.0015 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): ATIVA TELECOM CELULARES LTDA, MARIA CECILIA GAUDIO GOMES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-11.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDEILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Miller Goulart da Silva, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Advogada: Dra. Barbara de Barros Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1644-84.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, GEORGE DE OLIVEIRA BELCHIOR, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-12.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSINALDO BATISTA MARIANO, Advogado: Dr. Maria das Dores Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Figueirêdo, Agravado(s): BETÂNIA LÁCTEOS S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649-59.2018.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMIR AZURI, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "equiparação salarial" e, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 554-43.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Alencar de Queiroz, Agravado(s): HERMES PEREIRA DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Leiry Maria Padilha de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-62.2021.5.13.0023 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JHONNATA TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-43.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153-47.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 109-80.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVA DA SILVA COLACO ISBERNER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Advogada: Dra. Caroline Lombardi Mayer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da clt"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 49-64.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): RAIMUNDO PASCOAL DA COSTA, Advogado: Dr. Volnei Heidemann, Advogado: Dr. Renato de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-69.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): JONATHAN CUNHA, Advogado: Dr. Jhonatan Rafael Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-42.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): LUIZ ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-62.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 12426-71.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS MURILO DA FONSECA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 2322-21.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GIZELE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Soares Borges Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Garrido, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e social; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação de indenização por danos morais em face da restrição ao uso de sanitário para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RRAg - 1464-66.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGENOR GALVÃO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1002495-78.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): TECNOFLUOR COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, VI, da Constituição Federal, e 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 160000-80.2007.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): JOELCI ALPE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101810-90.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Recorrido(s): ASPENDOS - FOMENTO E APOIO A ENSINO, EDUCACAO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERARIAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, Advogado: Dr. Sinval Correia Sampaio Filho, ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogada: Dra. Nathalia Nacif da Silva Gomes de Oliveira, SEBASTIAO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a recorrente AVM Educacional LTDA e as recorridas Associação Sociedade Brasileira de Instrução, Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE, ASPENDOS - Fomento e Apoio a Ensino, Educação, Cultura, Pesquisa, Atividades Literárias, Artísticas e Musicais LTDA, e, aplicando-se o efeito expansivo subjetivo (art. 1.005, parágrafo único, do CPC), excluir a responsabilidade solidária imputada pelo juízo de primeiro grau e mantida pelo Regional para todas as reclamadas, mantendo apenas a responsabilização da empregadora (Associação Sociedade Brasileira de Instrução) pelas condenações existentes. Excluída, também por força do art. 1.005 do CPC, a condenação à multa por embargos de declaração protelatórios, porquanto os aludidos embargos foram opostos, perante o Regional, tendo como objeto tão-somente o prequestionamento da impossibilidade de reconhecimento de grupo econômico se ausente hierarquia entre as empresas. **Processo: RR - 21621-72.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CINTIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 20904-95.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, EVERTON LUIS POLETTI, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e não conhecer do recurso adesivo do reclamante, em razão da adequação do julgado à decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, conforme os fundamentos consignados na apreciação da matéria, por ocasião do exame do recurso de revista do Banco reclamado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10823-22.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Recorrido(s): USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Cleyton dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do ar. 1.013 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para para, reconhecendo a ocorrência de julgamento extra petita, excluir o exame do Tribunal Regional acerca de trabalho externo no exame do tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", restabelecendo-se a sentença sobre o tema. **Processo: AIRR - 1661-05.2010.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Advogado: Dr. Lilian Aparecida da Silva, Agravado(s): M.A.FERREIRA DA SILVA LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Luciana Rodrigues Brandão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do autor no tocante ao tema "contribuições sindicais", com fundamento na Súmula 422 do TST; II) não reconhecer a transcendência em relação aos "honorários sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema. **Processo: RRAg - 1000307-98.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JACIARA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CSIS-CUNHA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA COMERCIO E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nora e Silva, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Fernando Chocair Felicio, SPECIALTY PRODUCT TECHNOLOGIES COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, condenar as reclamadas no pagamento do adicional de insalubridade à reclamante, em grau



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

máximo, com os reflexos decorrentes, considerando, desde logo, o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários sucumbenciais, a cargo das reclamadas (ação proposta após a vigência da Lei nº 13.467/17); e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: RRAg - 606-08.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TALITA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Advogado: Dr. Jose Ricardo Moura Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBA BENIGNA NEPOMUCENO CARNEIRO SALVADOR - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Siqueira, Advogado: Dr. Davi Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 376-03.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): THARINE SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Martins de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 24-20.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Mirela Viviane Silva Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 98, § 1º, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários periciais sucumbenciais. **Processo: RR - 1000216-18.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ANANIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ORGANIZACAO FENIX E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Mizael da Silva, Decisão: por unanimidade: I - Suspender o segredo de Justiça para este julgamento; II - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA ", por contrariedade à Súmula nº 462, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; IV- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 100012-39.2013.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): EMERSON ALEXANDRE RAMOS, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 151940-19.2003.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA BARCELOS E OUTRO, Procuradora: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 128241-77.2001.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ENCOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Monaco, VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Eunice Carlota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 29100-77.2005.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21304-60.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZANDRA MACHADO POERSCHKE, Advogado: Dr. Felipe Moraes, Recorrido(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à Súmula nº 422, I, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 20866-85.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Teresinha Haiduck, MARA LUIZA DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20219-05.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUCAS SILVA REIS, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência ; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20158-56.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, SERGIO JUNIOR DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 17742-52.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IDENILDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o reclamado Estado do Maranhão a pagar à reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença. **Processo: RR - 11137-69.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Araújo Costa, Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Goncalves, Recorrido(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença na parte que condenou a reclamada a pagar à reclamante adicional de insalubridade em grau máximo, observados os reflexos e critérios de liquidação ali determinados. **Processo: RR - 11072-22.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KENNY FELIPE PONTE, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 559-27.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Francisco Correia Neto, Advogado: Dr. Vitor César Amadi Bonfim, Recorrido(s): GILDO BIANCALANA PINTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida na fase de execução que reconheceu a declaração da prescrição quinquenal quanto às verbas anteriores a 09/03/2007. **Processo: RR - 420-62.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): GEISIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECE A LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO E AFASTA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS E A APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DOS BANCÁRIOS, COM FUNDAMENTO NA TESE VINCULANTE PROFERIDA NA ADPF 324 E NO RE 958.252. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AO BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS, COM FUNDAMENTO NO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 20374-89.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): LERROY CARDOSO DE MORAIS, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001760-55.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): EDUARDO RAUSINI MODA - ME, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001629-34.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCAS SENA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TOMINO ARGAMASSAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Rodrigo Arruda Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001202-98.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO BORGES MACIEL, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): EVER EXPRESS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001118-51.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCELIA RODRIGUES CLEMENTE PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE, Advogado: Dr. Thelma Laranjeiras Salle, GB SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001010-68.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRE RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): MARCOS CONCEICAO SILVA - ME, Advogado: Dr. Fábio Akiyooshi Jogo, Advogado: Dr. Rebeca Isaura Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000944-02.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHRISTIAN FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO MILLENIUM OFFICES, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, ECOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dulcinéa Aparecida Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11606-39.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): ESPÓLIO de DONIZETE FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Vinicius Luis Castelan, Advogada: Dra. Camila Poltronieri, Advogado: Dr. Claucia Poltronieri, EVIDENCY SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10091-07.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDINEI MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Advogado: Dr. Bruno José Fieri, Recorrido(s): C.E.A.S. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, ESTUDIPAN EMPREITEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Victor Leite de Paula, GN PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Celso da Silva, HMR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 455-88.2020.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE CICERO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, em decorrência do transporte irregular de numerário. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, em virtude do valor ora arbitrado à condenação, em R\$ 5.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 311-51.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLELDISSON PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TRANSTOL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Otacilio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar a reclamada ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional, à p. 545 do eSJJ. **Processo: Ag-AIRR - 10140-15.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022; ficando prorrogada a vista regimental do presente processo, formulada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Interno e determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravados JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS e TELEFÔNICA BRASIL S.A. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 24817-53.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): LENITO FAUSTINO DIAS, Advogado: Dr. Ronicleia Lemos de Freitas, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 267-75.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): L G GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000307-96.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Aduino Bentivegna Filho, Agravado(s): RICARDO SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 21287-63.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): LEONARDO ARNOLD, Advogado: Dr. Carlos Alberto Borré, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 91-39.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES, Advogado: Dr. Glaucia D`Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DAS FRANQUIAS POSTAIS DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogado: Dr. Ane Goncalves de Resende Fernandes, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 1001355-25.2015.5.02.0421 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASTELINHO DA PAMONHA LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): ELIANNE DA SILVA BENATO, Advogado: Dr. Nilton César Scopim, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 95900-57.2007.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE EDUARDO ROBERTSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto Junior, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1-12.2015.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Embargado(a): ANDRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIGUEL HERRMANN, ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, IGUAPE PARTICIPAÇÕES S.A., JORGE RAAB, JOSE ARTHUR LEMOS DE ASSUNCAO, UISMAR REGIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001098-12.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIRO ZUCCO, Advogado: Dr. Ricardo Marinho Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Henrique da Silva Wiltshire, Agravado(s): ACADIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, EXPRESS ONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SEGURANCA EMPRESARIAL - EIRELI, Advogada: Dra. Nelci Mariscal do Nascimento Yaguinuma, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, LUIZA MARIA DE CAMARGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 1001503-26.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): EDNA ALVES CAVALCANTI, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Douglas Felix dos Reis Fernandes, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 11217-91.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, ANA CATARINA MIRANDA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 921-37.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Ana Claudia Griggio Dias, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 22109-28.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): RITA FORNER FORMOLO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 10457-63.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, EDVAINE CANDIDA DOS REIS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 8007-21.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 1872-75.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): F F V PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por ordem do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 1089-86.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, CATARINA SIQUEIRA RAITZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP CEIM GIRASSOL, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 1086-78.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 20600-08.2009.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva, LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 1956-22.2010.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 891-64.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILENE ANGELA BAIÃO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 67-73.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEFA KIARA NEVES DE QUEIROZ FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Pedro Coutinho Mina Costa, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 11238-19.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MARIANA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 1405-23.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CESAR EDUARDO CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 12118-54.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA FIRMINO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11598-62.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO WENDEL BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Francisco Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medeiros Dias, Agravado(s): EMF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Tiago Lara Ribeiro, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11221-53.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIO SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 10168-71.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1630-23.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1221-51.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MAIKEL SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Junior de Faveri, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1068-91.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 452-87.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ADRIANO ROLIM MANGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 366-22.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): NANCIARA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 306-91.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ADENILSON BORGES LEITE, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Dr. Kamilla Silva Caldas Santos, RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 144-59.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): DELCIR FERNANDES MANHAES, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: ARR - 2187-88.2013.5.06.0371 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO NUNES DE BARROS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 10478-13.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): FRANKLIN MACIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 276-09.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, DANIEL PEDRO AULER, Advogado: Dr. João Antônio Orlandini, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 175-65.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARLI HARTMANN SLUZARSKI, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10246-87.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IF COMERCIO DE PAINEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogada: Dra. Nathalia Maria Aranha, Advogado: Dr. Igor Costa Alves, Embargado(a): MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, RUISDAEL MOISES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 833-07.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Embargado(a): MARIA IDAIANE JORGE DUARTE, Advogado: Dr. Bruno de Sousa Leite, NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 732-36.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11269-68.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOGO TEIXEIRA GASPAS NETO, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1457-93.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ELEMONT PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Cruz, Advogado: Dr. Zalnir Caetano Junior, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 1674-03.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 180-34.2017.5.08.0111 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO MARTINS ISMAEL E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Advogado: Dr. Leandro Silva Maues, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ANTONIO BORGES TEIXEIRA, DANIELE RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EMANOEL PEREIRA GATINHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, FERNANDO AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alline dos Santos Costa, FLAVIA ROCHA PICORELLI, GERMANA CRISTINA MARTINS ISMAEL, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, JACKSON DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alline dos Santos Costa, JOSEMILSON PEREIRA DE ANDRADE, LOURIVAL MARQUES PINHEIRO, M & D COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP, MARCIO ALVES PADILHA, MARIA LUCINETE CARNEIRO CAVALCANTE VITOR, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, MARIO SERGIO DE MELO ISMAEL, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, MARIO SERGIO DE MELO ISMAEL FILHO, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, MSG EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (SS), Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, NADIVAN DA SILVA LOBO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafaella Freire Borges, PAULO SERGIO MARINHO PASSOS, Advogado: Dr. Juliana Rios Vaz Maestri, SANDRO MAURICIO PAIXAO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Márcia Gabriele Araújo Arruda Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, TOMAZ PIMENTEL COSTA, Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira Junior, Advogada: Dra. Elenize das Mercês Mesquita, TRAIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 1001958-50.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): EDILSON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 12013-14.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): VINICIUS BRITO PINOTTI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 10799-16.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Veronica Aparecida Arruda Ferreira, PAULO SERGIO CASSIANO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: ED-ARR - 11300-48.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, THAYS THYARA MENDES CASSIANO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 101544-48.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL JOEL MARIO, Advogado: Dr. Rômulo Licio da Silva, DULCE NEIA REMIGIO DE RESENDE LEANDRO, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Canella, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 20024-34.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): ROSIMERI RIBEIRO SODRE, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 10402-54.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEUSDETI DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 10306-39.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELSO NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 993-03.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 989-86.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 910-70.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): JULIO CEZAR MACEDO, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 763-81.2010.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14ª Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 100035-23.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JORGE ATAIDE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lorena Duarte Marchetti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhista não assegurado constitucionalmente - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF". Após, retornem os autos conclusos. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 12018-64.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE DIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogada: Dra. Mariana Salém de Oliveira, Agravado(s): MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA, Advogado: Dr. Saulo Vinícius de Alcântara, Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gabriel Alan Sedassari, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 407-06.2018.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Advogada: Dra. Tatiane Regine Soares, Agravado(s): WILHELMOSEN SHIP MANAGEMENT SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-RR - 1002067-62.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTD., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, ROYAL CARIBBEAN CRUISES LTD., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): DANILLO REIS BISPO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, ROYAL CARIBBEAN HOLDINGS DE ESPANA, S.L., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 1001544-98.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARMEN LIDIA MORALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 1275-50.2014.5.05.0641 da 5ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): TEOTINIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 17-95.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Menon Leal, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001932-96.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: Ag-RR - 121000-72.2008.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA., COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - COOPESP, INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., RUY FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: ARR - 298700-69.2009.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELY TEREZINHA ARTIGAS KIENTEKA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

James Bill Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Déborah Sperotto da Silveira, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 1000500-36.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAYTON DE MOURA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 1489-27.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): SONIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 20556-67.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Juliana de Jesus Pereira, Agravado(s): MILTON GERMANO COSTA, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, TRANSPARATI - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: AIRR - 507-28.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Ronald Pereira Trajano, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Procurador: Dr. Ruderico Mentasti, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 11334-18.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): MARCELO MORAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RR - 1411-61.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): RAFAELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 20153-65.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO BOURBON SHOPPING SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. Brasília, 18 de maio de 2022. **Processo: RRAg - 21216-12.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: JOSIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. FREDERICO ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JOSIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. FREDERICO ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Decisão por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: RR - 1001729-38.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: EWERTON KLAYTON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ALFREDO JOSE VICENZOTTO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FLAVIA CHRISTINA MARTINS SILVA LAZZARINI, F. GARCIA EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: RR - 613-60.2020.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, RECORRENTE: MELQUISEDEQUE DE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, RECORRIDO: SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP, Advogada: Dra. EMANUELLE BARBOZA DA SILVA, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 1001484-38.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: DILMA DOS ANJOS DIONISIO, Advogada: Dra. BRUNO FERREIRA BEGO, Advogada: Dra. GUILHERME MORENO CARREGA, Advogada: Dra. GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 21365-47.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: CLEUZA TEREZINHA FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. DIANDRA SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. MARGARETE VELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAUE SANTOS DE MELLO, DH - SOLUCOES EM SERVICIO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 21197-42.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. MARCIA MOURA LAMEIRA, AGRAVADO: DALILA TATIANE SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES-COMULHER LIBERDADE, Advogada: Dra. FELIPE LANNER FOSSATTI, PERITO: Rafael Cândido da Rosa, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 20902-84.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: IVONE FERREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 20777-88.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PELOTAS, AGRAVADO: MARIETA AIRAM LIMA COUTINHO, Advogada: Dra. ADILSON GOMES MAZIM, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 20541-12.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: LEONICE STOPASSOLA, Advogada: Dra. LEONIR JOSE TAUFE, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 20314-30.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ROSIMELIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSALIA DO CARMO NASCIMENTO ALDROVANDI, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. JONATHAN HECK MUNHOZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 20063-64.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LOURDES SAGGIN BENIN MARMITT, Advogada: Dra. MIRCEIA STEIN, TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 10943-32.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MARILIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRAVADO: JESSICA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. ERNESTO TADEU DE OLIVEIRA BASTOS, PROSEG SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI, Advogada: Dra. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 1302-56.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. FERNANDO MARIO SIQUEIRA BRAGA, AGRAVADO: ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogada: Dra. LUIS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA, OCELIO PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VICTOR VASCONCELOS RODRIGUES PAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: AIRR - 110-44.2019.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, AGRAVADO: PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo, conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. **Processo: RRAg - 1089-69.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ASSOCIACAO PRO - TRAUMA - APT, Advogada: Dra. ROMULO RAPOSO SILVA, Advogada: Dra. WANESSA OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: FERNANDO ANTONIO DA CUNHA LAMEIRA, Advogada: Dra. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. ANGELO LUIS SILVA PES, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogada: Dra. RONE MIRANDA PIRES, RECORRENTE: ASSOCIACAO PRO - TRAUMA - APT, Advogada: Dra. ROMULO RAPOSO SILVA, Advogada: Dra. WANESSA OLIVEIRA SILVA, RECORRIDO: FERNANDO ANTONIO DA CUNHA LAMEIRA, Advogada: Dra. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. ANGELO LUIS SILVA PES, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogada: Dra. RONE MIRANDA PIRES, Decisão por ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, por motivo de força maior, foi cancelada a pauta da 14º Sessão Ordinária Híbrida, marcada para o dia 18/05/22, ficando retirado o presente processo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme Edital publicado no DEJT do dia 16-05-2022. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma